

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)  
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas  
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a normativa para a oferta de Mestrado e Doutorado Profissional no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 14 de março de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a normativa para a oferta de Mestrado e Doutorado Profissional no âmbito da Universidade do Tocantins, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO  
Reitor

*cps.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**NORMATIVA PARA A OFERTA DE MESTRADO E  
DOUTORADO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

Anexo Único da Resolução nº 11/2018 – Consepe  
Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 14 de março de 2018.

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2018 – CONSEPE

**NORMATIVA PARA A OFERTA DE MESTRADO E DOUTORADO  
PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** A Universidade Federal do Tocantins oferecerá, no domínio *stricto sensu*, cursos de Mestrado e Doutorado em duas modalidades: Acadêmico e Profissional.

**Parágrafo único.** Os cursos são regulamentados pela Resolução nº 19/2013, que estabelece as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFT.

**Art. 2º.** São objetivos do Mestrado e Doutorado profissionais, conforme Portaria do Nº 389, de 23 de março de 2017:

I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; e

IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

**Art. 3º** A admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais será feita com base em editais de seleção em que são vedadas cláusulas que excluam a participação de interessados sem vínculos com órgãos ou parceiros proponentes do projeto de curso específico.

§ 1º. O Edital de Seleção deverá explicitar as vagas destinadas às parcerias institucionais firmadas, mas sempre preservando no mínimo 10% das vagas total para a ampla concorrência.

§ 2º. Os cursos de Mestrado e Doutorado profissionais em rede observarão as especificidades de suas propostas quanto à oferta de vagas, podendo constituir exceção.

Art. 4º Os alunos do Mestrado Profissional, para a obtenção do respectivo grau acadêmico, deverão desenvolver trabalho de conclusão de curso em consonância com a PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, podendo ser apresentado em diferentes formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Art. 5º Os cursos de Mestrado e Doutorado Profissional poderão ser financiados por meio de parcerias com órgãos públicos ou privados, mediante convênios, contratos ou parcerias firmadas conforme Parecer Nº 03/2016/SGIFES/DEPCONSU/PGF/AGU.

§ 1º. As normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA), bem como, para a concessão de bolsas, no âmbito da UFT, deverão obedecer a Resolução específica do Conselho Universitário.

§ 2º. A Universidade Federal do Tocantins, desde que haja disponibilidade orçamentária, poderá apoiar ou financiar discricionariamente seus cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais, principalmente aqueles ligados à formação de seu pessoal ou de professores da educação básica.

Art. 6º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes ou técnico-administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza. Elas deverão ser registradas de acordo as resoluções normativas vigentes.

**Parágrafo único.** As atividades descritas no Caput devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino na graduação.

Art. 7º Caberá à Propesq o acompanhamento pedagógico, gestão e controle das informações dos cursos disponibilizadas no SIE.

§ 1º. Os dados pertinentes à gestão pedagógica dos cursos serão de responsabilidade da Propesq e da coordenação.

§ 2º. Sempre que houver necessidade, a Propesq poderá solicitar relatórios ao coordenador e ao setor competente da UFT a respeito do andamento dos cursos.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de março de 2018.